

LEI 0016 DE 30 DE JANEIRO DE 2001.

Institui o Fundo Municipal de
Desenvolvimento Rural Sustentável e
Política Agrícola e dá outras
providências.

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Governador Lindenberg,
Estado do Espírito Santo, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI.

Artigo 1º-Fica instituído o Fundo Municipal de
Desenvolvimento Rural Sustentável, que tem por objetivo criar
condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao
desenvolvimento das ações de desenvolvimento do meio rural,
executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Econômico que compreendem:

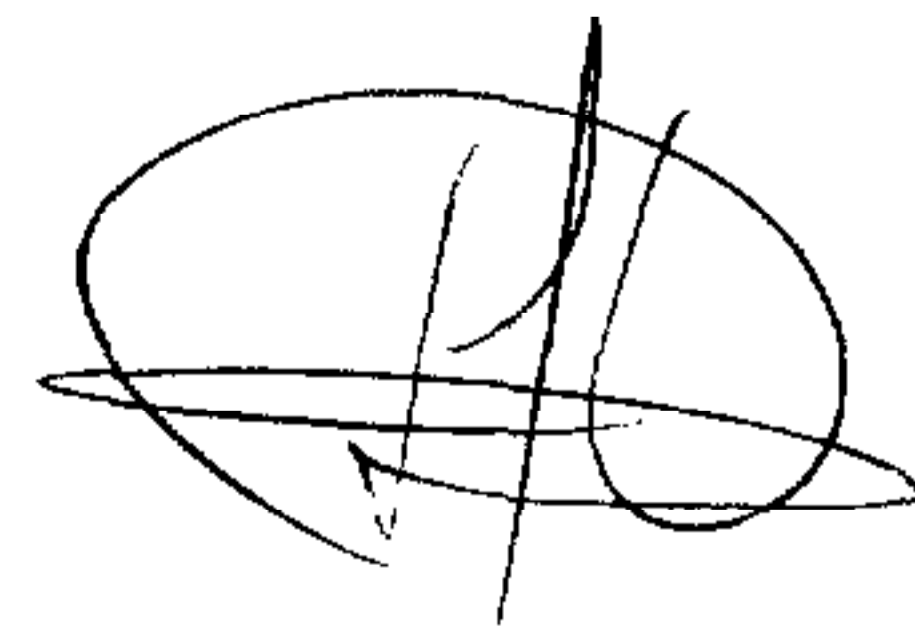
- I- O atendimento ao meio rural;
- II - Evitar o êxodo rural;
- III - Análise da realidade do setor agropecuário;
- IV- Melhorar a qualidade de vida, gerar emprego e renda no meio rural;
- V- Identificação das causas do empobrecimento das propriedades e dos proprietários;
- VI- Controle e fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Artigo 2º-O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural
Sustentável ficará subordinado diretamente ao Conselho Municipal
de Desenvolvimento Rural Sustentável gerenciado pelo Secretário
Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro
CEP: 29720-000, Governador Lindenberg-ES



**SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

Artigo 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico:

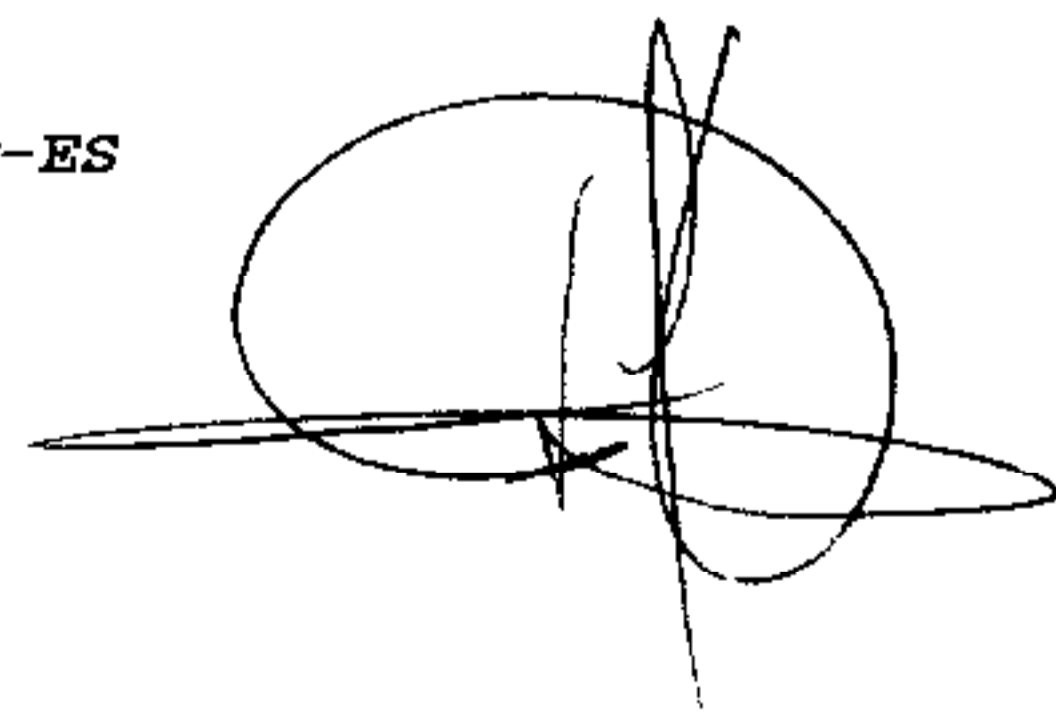
- I- Gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e estabelecer a Política de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- II- Acompanhar, avaliar e decidir juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável sobre as realizações previstas no Plano Municipal;
- III- Submeter ao Conselho o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Política Agrícola e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV- Submeter ao conselho Municipal as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;
- V- Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI- Assinar cheques com o Secretário Municipal de Administração e Finanças;
- VII- Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VIII- Firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo, mediante prévia autorização legislativa;
- IX - Encaminhar ao Executivo Municipal, até 30 de abril de cada exercício, o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural para o exercício seguinte, para ser incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

**SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO**

Artigo 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I- Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II- Manter os controles necessários à execução Orçamentárias do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III- Manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro
CEP: 29720-000, Governador Lindenberg-ES



- IV- Encaminhar à contabilidade geral do Município:
- a) Mensalmente até o dia cinco, as demonstrações de receitas e despesas do mês anterior;
 - b) Trimestralmente até o décimo dia, os inventários dos bens adquiridos discriminadamente por categoria e valor;
 - c) Anualmente até o dia 31 de janeiro, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- V - Assinar, com os responsáveis pelos controles da Execução Orçamentária, as demonstrações orçamentárias;
- VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações referentes ao desenvolvimento rural e a política agrícola para serem submetidos ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VII- Providenciar, junto à contabilidade geral do município, a demonstrações que indiquem a situação econômica e financeira geral do Fundo;
- VIII- Apresentar, ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico a análise e avaliação da situação econômica financeira do Fundo, destacadas nas demonstrações mencionadas.
- IX- Manter os controles necessários sobre convênios e contratos;
- X- Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico relatório da situação do item anterior.

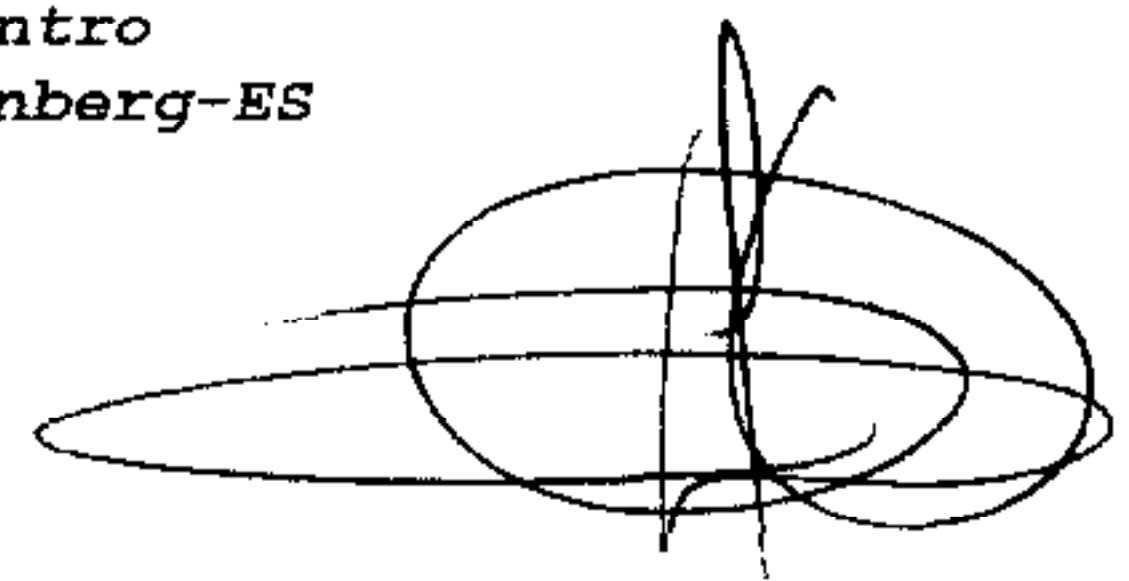
**SEÇÃO II
DOS RECURSOS DO FUNDO**

**SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Artigo 5º- São Receitas do Fundo:

- I- Transferências oriundas do Orçamento da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II- Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III- O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- IV- Doações em espécie feitas diretamente para este fundo;
- V- Recursos transferidos dos Governos Federal e Estadual;
- VI- Produto oriundo de devoluções a prestação de serviço a agricultores familiares, estipulado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e;
- VII- Produto oriundo de venda de mudas e outros.

§ 1º- As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de Crédito, no Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG -
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- § 2º- A aplicação de natureza financeira dependerá:
- I- Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
 - II- De prévia autorização do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, com a anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

**SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO**

Artigo 6º- Constitui Ativos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I- Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa oriundos da renda especificada;
- II- Direitos que porventura vier constituir;
- III- Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo;
- IV- Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinados ao Fundo;
- V- Bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo.

Parágrafo Único- Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO**

Artigo 7º- Constituem passivos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do Fundo.

**SEÇÃO VI
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

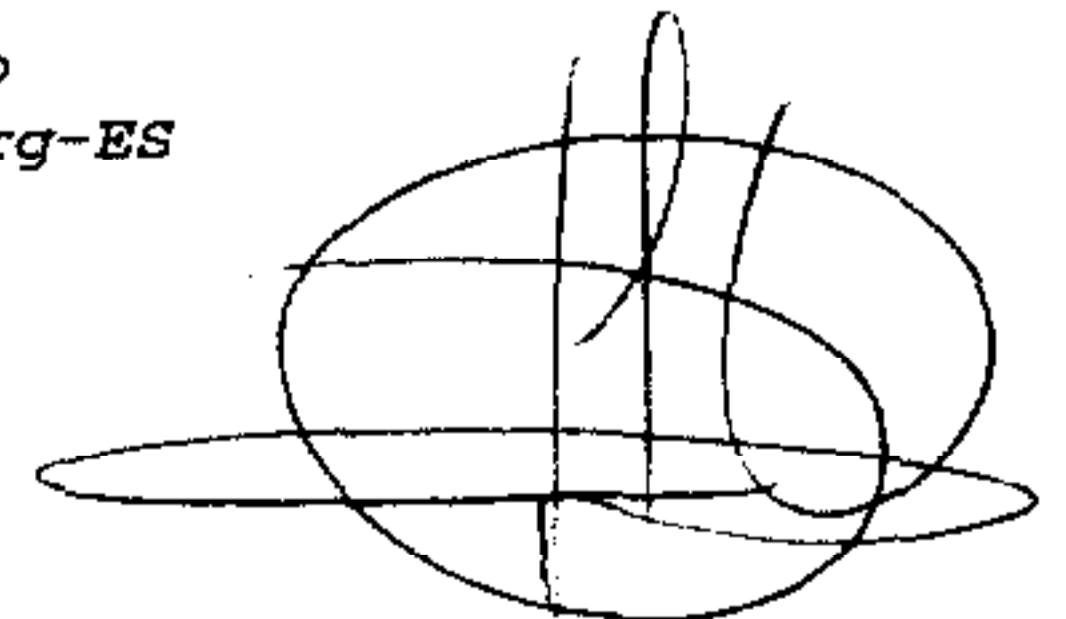
**SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO**

Artigo 8º- O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º- O orçamento do Fundo integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º- O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro
CEP: 29720-000, Governador Lindenberg-ES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG -
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 3º-O orçamento do Fundo para o exercício seguinte deverá ser entregue à contabilidade do município até 10 de setembro do ano em curso, para a inclusão no orçamento geral.

**SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE**

Artigo 9º-A Contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 10- A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos e conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como de interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 11-A escrituração contábil será feita pelo mesmo método adotado pela contabilidade do Município.

§1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos;

§ 2º- Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente;

§ 3º-As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

**SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**SUBSEÇÃO I
DA DESPESA**

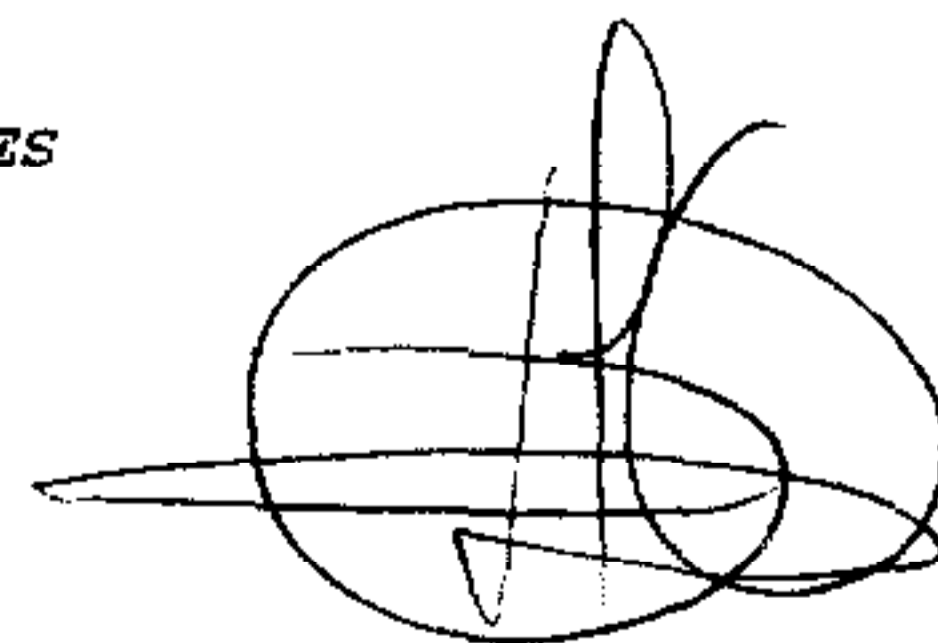
Artigo 12- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Artigo 13- Para os casos de insuficiência omissões Orçamentárias poderão ser utilizadas os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Artigo 14-As despesas do Fundo de Desenvolvimento Rural Sustentável se constituirá de:

I- Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução do programa inclusive encargos sociais,

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro
CEP: 29720-000, Governador Lindenberg-ES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG -
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

não podendo tais despesas ultrapassar a 60% (sessenta) por cento de suas receitas correntes;

II- Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de projetos específicos da área;

III- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV- Construção, reforma e ampliação de imóveis e aquisição de outros para o bom desenvolvimento dos programas;

V- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

VI- Atendimento de despesas diversas em caráter urgente e inadiável;

VII- Desenvolvimento e aperfeiçoamento de gestão, planejamento, administração e controle de ações ligadas a agricultura.


**SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS**


Artigo 15- A execução orçamentária das receitas se processarão através da obtenção do seu produto, nas fontes determinadas nesta Lei.

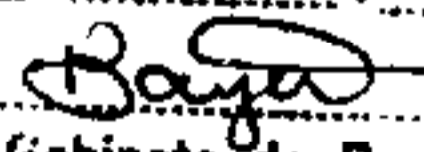
Artigo 16- O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá vigência ilimitada.

Artigo 17- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, 30 de Janeiro e 2001.


ILDEVAR PRANDO
Prefeito Municipal

Registrado no Livro n.º 01
às Folhas 02v
Em 30 / 01 / 2001

Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado no Quadro de Avisos
no Ato da Prefeitura Municipal
de Governador Lindenberg
Em 30 / 01 / 2001

Chefe de Gabinete do Prefeito